

 CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	Sistema de Gestão da Qualidade Certificado de habilitação (CH)	PP 6 Página: 1/6 Versão: 9.0 Data: 08/10/2025

Natureza da revisão	Data	Versão
Adaptação do texto da NSQC 1500, versão 4.0, devido ao Convênio de Cooperação celebrado entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI – DR/MG), a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (SECTES), em 19-05-2011.	24/08/2012	1.0
Alteração de conteúdo realizada por Márcia Terezinha Canuto Calais, Marina Miranda Marques Viana e Renata Vilela Cecílio Dias.	10/04/2013	2.0
Alteração de texto realizada por Márcia Terezinha Canuto Calais.	18/12/2013	3.0
Alteração da forma e conteúdo por Renata Vilela Cecílio Dias e Francisca Maria Satler	03/03/2016	4.0
Alteração de logomarca e alteração de forma e conteúdo para atendimento a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017	10/10/2018	5.0
Alteração de conteúdo	16/12/2021	6.0
Alteração de texto	10/06/2022	7.0
Alteração de texto	31/10/2023	8.0
Alteração de texto descrita no item 7	08/10/2025	9.0

Responsabilidade	Nome	Assinatura
Elaboração	Marina Miranda Marques Viana	
Aprovação	Zenilde das Graças Guimarães Viola	

Sumário

1	Objetivo e campo de aplicação	2
2	Referências.....	2
3	Definições	2
4	Procedimento	2
5	Controle e arquivamento	6
6	Responsabilidades.....	6
7	Alterações	6

1 Objetivo e campo de aplicação

- 1.1 Este procedimento apresenta as diretrizes de certificação de habilitação de funcionários para o exercício de atividades específicas.
- 1.2 Este procedimento se aplica ao Corpo de Funcionários do CIT.

2 Referências

Na aplicação deste procedimento pode ser necessário consultar os documentos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), cujas versões atualizadas constam de listas mestras.

3 Definições

Certificado de Habilitação: registro da capacitação e competência de um funcionário para o exercício de atividade específica.

É aplicável para:

- a) Responsável pela Qualidade e seu substituto;
- b) Facilitador da Qualidade;
- c) Líder técnico de projetos de PDI;
- d) Consultor;
- e) Líder técnico de STE;
- f) Técnico de Nível Superior;
- g) Responsável pelo Laboratório;
- h) Signatários;
- i) Auditores internos;
- j) Demais funções relacionadas a execução de serviços de ensaio, calibração e amostragem definidas pelos subsistemas, por exemplo, técnico de laboratório, auxiliar de laboratório e preparador de amostras.

4 Procedimento

- 4.1 O Certificado de Habilitação (CH) deve ser emitido por funcionário, para uma atividade ou grupo homogêneo de atividades.

Nota 1: o mesmo CH pode conter procedimentos de diferentes laboratórios de um mesmo subsistema.

Nota 2: o CH não pode conter procedimentos de diferentes subsistemas

- 4.2 O certificado de habilitação é evidência de treinamento e deve conter o registro dos treinamentos realizados para a capacitação do pessoal conforme a função a ser exercida.
- 4.3 A emissão do CH é realizada pela Qualidade ou Subsistema conforme nível de abrangência (ver item *Responsabilidades*).
- 4.4 Se os procedimentos correspondentes às atividades sofrerem alterações substanciais de conteúdo, devem-se seguir os procedimentos relativos a treinamento descritos no Manual da Qualidade (MQ).
- 4.5 No caso de ampliação ou redução de competência de um funcionário durante o período de vigência do CH deve ser emitido um novo CH de **Habilitação**.
 - a) O CH anterior deve ser cancelado e identificado como obsoleto;
 - b) no campo "Procedimentos de habilitação" do novo CH deve ser anotado o número do respectivo CH obsoleto;
 - c) A data de recertificação não deve ser alterada.

4.6 Orientações de preenchimento

O preenchimento é realizado no formulário “Certificado de Habilidade (CH)” disponibilizado pelo SGQ.

4.6.1 CH Nº

- a) Certificados emitidos pelos subsistemas: deve ser um número sequencial simples, de quatro dígitos, imediatamente precedido do código do Subsistema.
- b) Certificados emitidos pela Qualidade: número sequencial simples, de cinco dígitos.

4.6.2 Função(ões):

- a) Nome da(s) função(ões) para as quais o profissional está sendo habilitado.

4.6.3 Caixas Habilidade ou Recertificação: marcar conforme aplicável.

4.6.4 Procedimentos de habilitação

O preenchimento do campo “Procedimento de Habilidade” deve conter o detalhamento que descreva tudo o que foi realizado e considerado para emitir esta certificação, por exemplo, treinamentos realizados internamente teóricos ou práticos, período, carga horária, trabalho sob supervisão, experiência nas atividades, treinamentos externos e formação.

Deve conter os números dos certificados de **habilitação e recertificação** anteriores.

- 4.6.4.1 A certificação para funções que possam influenciar os resultados das atividades de laboratório e serviços de tecnologia e inovação deve se pautar, conforme aplicável, por:
 - a) exigências de formação e experiência definidas para cada função;
 - b) acompanhamento das atividades técnicas;
 - c) realização das atividades técnicas sob supervisão;
 - d) verificação de habilidades e demais requisitos de competência;

- e) verificação do entendimento dos fenômenos e princípios do ensaio ou da calibração;
- f) verificação do conhecimento dos aspectos gerais e específicos do SQG, aplicáveis às atividades de laboratório ou às atividades de tecnologia e inovação;
- g) verificação de desempenho em situação prática e real.

4.6.4.2 A certificação para a função de Auditor Líder deve se pautar por:

- a) treinamento na ABNT NBR ISO 9001;
- b) treinamento na ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- c) treinamento em técnicas de auditoria;
- d) conhecimento do SGQ.

4.6.4.3 A certificação para a função de Auditor Técnico deve se pautar por:

- a) treinamento na ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- b) conhecimento técnico ou científico na área, o mais próximo possível daquela auditada ou experiência comprovada na área a ser auditada;
- c) conhecimento de técnicas de auditoria obtido pela participação como observador em auditoria interna ou por treinamento em auditoria interna.

Nota: os auditores técnicos só atuam em auditorias de serviços metrológicos (ensaios, calibrações e amostragem)

4.6.4.4 A certificação para a função de Auditor Especialista deve se pautar por:

- a) conhecimento técnico, científico, ou experiência comprovada na área a ser auditada.

4.6.4.5 A certificação para a função de Auditor Externo deve se pautar por:

- a) conhecimento na área auditada, cuja comprovação deve ser evidenciada pelo Responsável pela Qualidade;
- b) conhecimento na norma de referência;
- c) contratação deste auditor é de caráter eventual.

4.6.5 Procedimentos de recertificação

4.6.5.1 Este campo só será preenchido na recertificação, que deve acontecer a cada 2 anos, contados a partir da data da Habilidade inicial.

4.6.5.2 A recertificação é evidência de Monitoramento de Competência.

4.6.5.3 O item é dissertativo e deve descrever os fatos que comprovem que o funcionário pode manter a habilitação. Exemplos:

- a) Para os funcionários que possam influenciar os resultados das atividades de laboratório podem ser considerados resultados de comparações interlaboratoriais e PEP, atividades intralaboratoriais para a garantia da validade dos resultados, não ocorrência de trabalhos não conforme, qualidade na entrega dos resultados, a Avaliação de Competências do Programa de Gestão de Desempenho, entre outros;
- b) Para líderes técnicos de projetos de PDI, consultores, líderes técnicos de STE podem ser considerados feedbacks de clientes, qualidade das entregas, resultados dos indicadores de monitoramento dos processos e avaliação dos coordenadores da área;

- c) Para auditores devem ser considerados os registros das auditorias realizadas no período de validade do CH.

4.6.5.4 A data da recertificação deve ser atualizada considerando o prazo de 2 anos.

4.6.5.5 A emissão de um novo CH após uma recertificação deve ser considerada como Habilidade, repetindo-se o ciclo.

4.6.6 Procedimentos para os quais está habilitado:

4.6.6.1 Item aplicável aos CHs emitidos para líderes técnicos de projetos de PDI, consultores, líderes técnicos de STE, técnicos de nível superior, auditores, técnicos de Laboratório, auxiliares e outras funções definidas pelo subsistema que possam influenciar os resultados de laboratório e dos serviços de tecnologia e inovação.

4.6.6.2 Item não aplicável para

- a) Responsável pela Qualidade e seu substituto
- b) Facilitador da qualidade
- c) Responsável pelo Laboratório

4.6.6.3 Descrição:

- a) Título(s) do(s) Procedimentos Técnicos (PTs);
- b) Título do PP 7 seguido da descrição e área, por exemplo, Auditorias Internas da Qualidade, como Auditor Técnico na área de Química e Auditorias Internas da Qualidade, como Auditor Líder.
- c) Título do PP referente à execução técnica das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI), consultoria e serviços técnicos especializados (STE).

4.6.6.4 Referência:

- a) Número(s) do(s) PT(s) ou PP(s);
- b) PP 7, quando se tratar de auditores.

4.6.7 Data da emissão: data de emissão do CH

4.6.8 Data de recertificação: 2 anos contados a partir da Habilidade inicial. Esta data deve ser mantida até que a recertificação aconteça.

4.6.9 Observações:

Se necessário, incluir condições específicas dos PT/PP para os quais está habilitado, tais como, etapas específicas de procedimentos e processos. Não havendo condições específicas, entende-se que o funcionário está apto a executar todo o procedimento, inclusive a operar os equipamentos e realizar controles vinculados.

4.6.10 Assinatura: Nomes e assinaturas do(s) responsável(eis) pela emissão do CH respeitadas as abrangências de responsabilidades pela emissão do CH, sendo o subsistema ou a Qualidade.

5 Controle e arquivamento

- 5.1 O CH deve ser assinado digitalmente.
- 5.2 O certificado de habilitação deve ser controlado pelo formulário “Lista Mestra de Certificados de Habilidade (CH)”, disponibilizado na pasta Qualidade.
 - 5.2.1 A Lista Mestra abrange os certificados em vigor, obsoletos e os cancelados.
 - a) Os CHs cancelados devem ser identificados como tal.
- 5.3 O arquivamento do CH deve ser realizado no diretório da Qualidade conforme PP 10.

6 Responsabilidades

- 6.1 O CH para a atividade de Responsável pela Qualidade e seu substituto é assinado pelo Gerente de Metrologia, STE, Consultoria e Treinamentos.
- 6.2 O CH para as atividades de líder técnico de projetos de PDI, consultor, líder técnico de STE e técnico de nível superior é assinado pelo Coordenador Técnico ou de PDI da área.
- 6.3 O CH para os Responsáveis pelos Laboratórios e Signatários é assinado pelo Coordenador Técnico.
- 6.4 O CH para os Facilitadores da Qualidade e Auditores é emitido e assinado pelo Responsável pela Qualidade.
- 6.5 O CH para as atividades de ensaio ou calibração é assinado pelo(s) Responsável(eis) pelo(s) Laboratório(s).
- 6.6 A responsabilidade pelo arquivamento do CH é do Responsável pela Qualidade ou do Facilitador da Qualidade, conforme seu nível de abrangência.

7 Alterações

- 7.1 Incluídas em todo o texto as funções de Líder técnico de projetos de PDI, Consultor, Líder técnico de STE, e Técnico de Nível Superior.
- 7.2 O item 4.5 foi alterado para prever o CH obsoleto.
- 7.3 Inclusão de serviços de tecnologia e inovação em 4.6.4.1
- 7.4 Inclusão do treinamento na ABNT NBR ISO 9001 em 4.6.4.2.
- 7.5 Alteração do termo Auditor Técnico Externo para Auditor Externo.
- 7.6 Inclusão do item 4.6.5.3.
- 7.7 O Item 5 foi alterado para excluir a assinatura de próprio punho em CHs.